



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

SF/20628.84146-46

EMENDA N° - CMMMPV
(à MPV nº 914, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 9º da Medida Provisória (MP) nº 914, de 24 de dezembro de 2019 a redação a seguir:

“Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos diretamente pela comunidade acadêmica, na forma dos estatutos da respectiva instituição, e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que.”

JUSTIFICAÇÃO

A MP em tela determina que os diretores e os vice-diretores das unidades que compõem as instituições federais de ensino serão escolhidos e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos.

Ora, não se deve admitir tamanha centralização administrativa na gestão dessas instituições.

É imprescindível que a escolha dos diretores passe pelo crivo da comunidade acadêmica, como forma de conferir maior legitimidade à sua gestão.

Desse modo, apresentamos a presente emenda, para estabelecer que os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos diretamente pela comunidade acadêmica, na forma dos estatutos de cada instituição, assegurada a sua nomeação pelos reitores.



SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Telmário Mota

Essa alteração mostra-se coerente com o princípio da autonomia administrativa das universidades, inscrito no art. 207 da Constituição Federal, bem como da autonomia administrativa assegurada aos institutos federais e ao Colégio Pedro II pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Com o fim de assegurar a melhor gestão das instituições federais de ensino e de respeitar a Constituição e a legislação educacional, contamos com o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

SF/20628.84146-46